



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba  
Protocolo nº 58 Horário 13:50  
Data: 13/08/2023  
Assinatura: Andreia L. N. Klein

Projeto de Lei Nº 125  
(X) Executivo ( ) Legislativo

   /   /   

Pauta

   /   /   

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

   /   /   

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

16/08/2023

Aprovado

   /   /   

Rejeitado

   /   /   

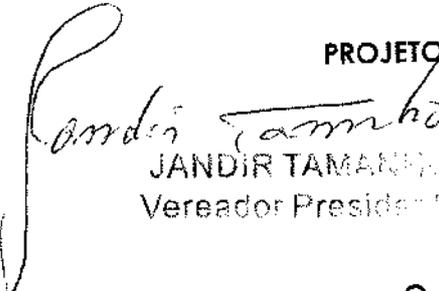
Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

**APROVADO EM**  
16/08/2021

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 125, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

  
JANDIR TAMANNI  
Vereador Presidente

Estabelece os limites do Bairro Rio Agulha e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passam a pertencer ao Bairro Rio Agulha, conforme inciso VIII da Lei Municipal 3.864, de 02 de agosto de 2016 as seguintes áreas urbanas:

- I – A área urbana de 18.788,79 m<sup>2</sup>, ampliada pela Lei Municipal nº 2.706 de 14 de outubro de 2008;
- II – A área urbana de 70.000,00 m<sup>2</sup>, ampliada pelo inciso II, Lei Municipal nº 3.010 de 09 de novembro 2010;
- III – A área urbana de 75.000,00 m<sup>2</sup>, ampliada pela Lei Municipal nº 3.439 de 05 de novembro de 2013;
- IV - A área urbana de 115.000,00 m<sup>2</sup>, ampliada pela Lei Municipal nº 3.683 de 03 de março de 2015.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA/RS, aos 12 de agosto de 2021.

  
GILBERTO LUIZ HENGDES,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente alteração legislativa atende uma necessidade observada a partir de estudos técnicos da Secretaria da Fazenda do Município e do Setor de Engenharia, uma vez que as áreas acima elencadas não estavam vinculadas a nenhum bairro. Urge, então, sanar tal lacuna de acordo com o ordenamento legal que versa sobre a organização urbana do município, em especial da Lei Municipal 3.864, de 02 de agosto de 2016.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
GILBERTO LUIS HENDGES  
Prefeito Municipal

PAVAN & BALDISSERA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI Nº 125/2021 - ESTABELECE OS  
LIMITES DO BAIRRO RIO AGULHA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**PARECER JURIDÍCO**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o **“Estabelecimento dos limites do Bairro Rio Agulha”**.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre o **“Estabelecimento dos limites do Bairro Rio Agulha”**, mais precisamente para estabelecer que passam a pertencer ao Bairro Rio Agulha, conforme inciso VIII da Lei Municipal 3.861, de 02 de agosto de 2016 as seguintes áreas urbanas: I - A área urbana de 18.788,79 m<sup>2</sup>, ampliada pela Lei Municipal nº 2.706 de 14 de outubro de 2008; II - A área urbana de 70.000,00 m<sup>2</sup>, ampliada pelo inciso II, Lei Municipal nº 3.010 de 09 de novembro 2010; III - A área urbana de 75.000,00 m<sup>2</sup>, ampliada pela Lei Municipal nº 3.139 de 05 de novembro de 2013; IV - A área urbana de 115.000,00 m<sup>2</sup>, ampliada pela Lei Municipal nº 3.683 de 03 de março de 2015.

As áreas acima elencadas não estavam vinculadas a nenhum bairro, servindo o presente projeto para sanar tal lacuna de acordo com o ordenamento legal que versa sobre a organização urbana do município, em especial da Lei Municipal 3.861, de 02 de agosto de 2016.



PAVAN & BALDISSERA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**  
**Artigo 30. Compete aos Municípios:**  
**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - "**Estabelecimento dos limites do Bairro Rio Agulha**" - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 16 de agosto de 2021.

PAVAN & BALDISSERA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

  
Marcelo José Pavan  
OAB/RS 38.869.

Wellington Antônio Baldissera  
OAB/RS 112.119.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 125/2021 – ESTABELECE OS LIMITES DO BAIRRO RIO AGULHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

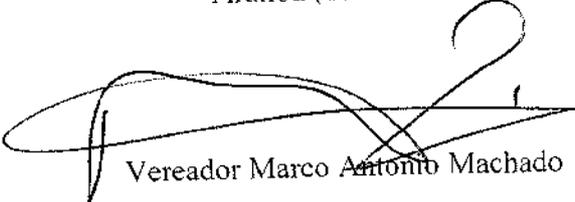
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

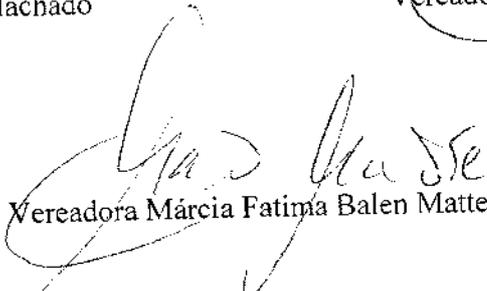
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 16 de agosto de 2021.

  
Vereador Marco Antônio Machado

  
Vereador Débora Lucia Cenci

  
Vereadora Márcia Fatima Balen Matte